



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Secretaria Municipal que integra a Estrutura Básica do Município, de que trata a Lei Municipal nº 004, de 17 de janeiro de 1989, passa desmembrar-se, constituindo assim, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

ART. 2º - As Secretarias criadas por esta Lei passam a ter as seguintes atribuições:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e difusão cultural.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL: Promover a saúde e o bem estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida da população, podendo para isso firmar convênios com órgãos afins, quer da esfera estadual ou federal, e entidades privadas.

ART. 3º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Municipal nº 007, de 23 de janeiro de 1989, mais um cargo de Secretário Municipal - CC-4 ou FG-4.

ART. 4º - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal deverá, através de Decreto Executivo, editar o regimento interno das respectivas Secretarias, discriminando sua estrutura e as respectivas atribuições e subordinações.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de dezembro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação
Em 18 / 12 / 89 JB